

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Edital nº 01/2022

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo parciais e integrais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, para o ano letivo de 2023, na Educação Básica e dá outras providências. **O processo de inscrição, envio da documentação e análise será on-line através de um Sistema de Gestão de Bolsas de Estudos - SISGBE.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS**, inscrito no CNPJ 86.552.809/0001-41, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, atuante na área da Educação e da Saúde, mantenedor das unidades educacionais:

- 1 - **Colégio Salvatoriano Bom Conselho** - CSBC - Passo Fundo/RS - CNPJ: 86.552.809/0012-02
- 2 - **Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição**- CSIC - Videira/SC - CNPJ: 86.552.809/0002-22
- 3 - **Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima**- CSNSF - Florianópolis/SC - CNPJ: 86.552.809/0007-37
- 4 - **Colégio Salvatoriano Padre Jordan** - CSPJ - Florianópolis/SC – CNPJ: 86.552.809/0009-07

Por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo**, como lhe faculta a legislação vigente, torna pública a realização do processo seletivo de concessão de bolsas para o ano de 2023.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E PRAZOS

Artigo 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano de 2023.

Artigo 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela mantenedora, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - No Colégio Salvatoriano Bom Conselho, no Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição e no Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima, serão analisados somente os processos dos alunos bolsistas de 2022, respeitando as exigências legais;

Parágrafo Segundo - No Colégio Salvatoriano Padre Jordan serão analisadas as solicitações de candidatos novos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Terceiro - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos ficam assim estabelecidos:



COLÉGIO SALVATORIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	1º/06/2022	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	02/06/2022	15/06/2022
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	13/06/2022	24/06/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	27/06/2022	27/06/2022
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema www.sisgbe.com.br	28/06/2022	08/07/2022
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana, quando necessário		

COLÉGIO SALVATORIANO IMACULADA CONCEIÇÃO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	1º/06/2022	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	02/06/2022	15/06/2022
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	06/06/2022	30/06/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	01/07/2022	04/07/2022
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema www.sisgbe.com.br	05/07/2022	08/07/2022
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana, quando necessário		

COLÉGIO SALVATORIANO BOM CONSELHO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	1º/06/2022	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	20/06/2022	08/07/2022
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	11/07/2022	10/08/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	11/08/2022	12/08/2022
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema www.sisgbe.com.br	15/08/2022	18/08/2022
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana, quando necessário		

COLÉGIO SALVATORIANO PADRE JORDAN		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/06/2022	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	02/06/2022	30/06/2022
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa de Estudos de Candidatos Bolsistas e Novos	01/07/2022	31/07/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos - Candidatos Bolsistas	03/08/2022	03/08/2022
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos - Candidatos Novos	04/08/2022	04/08/2022
Devolutiva do Processo de Bolsa de Estudo - Candidatos Bolsistas e Novos no sistema www.sisgbe.com.br	05/08/2022	15/08/2022
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana, quando necessário. Para Candidatos Novos, o atendimento será através de contato telefônico.		



CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS

Artigo 3º - A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na Lei Complementar nº. 187 de 16 de dezembro de 2021, em seu artigo 20, parágrafo 1º, incisos I e II:

Art.20 - [...] conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

Artigo 4º - Serão ofertadas bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) obedecendo os termos do § 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Artigo 5º - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado em cada colégio, onde um profissional do serviço social fará a análise técnica e em seguida será discutido e aprovado na Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - Priorização para os que tiveram bolsa de estudo em 2022 e CadÚnico;

Parágrafo Terceiro - Estar adimplente com as parcelas da anuidade escolar e de cursos extracurriculares;

Parágrafo Quarto - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o aluno ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 6º - O número de bolsas de estudo a oferecer será definido pela mantenedora e encaminhado à sua mantida, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Parágrafo Único - Considera-se:

I - Mantenedora: a entidade de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais;

II - Mantida: a instituição de ensino - colégios, formalmente vinculada à mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais.

Artigo 7º - A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares (contraturno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, atividades culturais...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.



DA COMISSÃO

Artigo 8º - O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsas de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros que comporão a Comissão de Bolsas de Estudo é de responsabilidade do Conselho Técnico Administrativo (CTA) de cada colégio, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros;

Parágrafo Segundo - É imprescindível a participação da direção do colégio e/ou pessoas designadas por esta e do profissional do serviço social na Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

II - De posse do parecer técnico do profissional do serviço social, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único - Os casos analisados que tiverem parecer técnico de indeferidos pelo profissional do serviço social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 10 - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no artigo 18 da Lei Complementar 187/2021, o IEAS fará publicização deste edital, divulgando-o no website do colégio, no seu quadro de aviso (mural), em local de grande circulação de pais e/ou responsáveis nas dependências do colégio, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital. A seleção de bolsistas será segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação.

Parágrafo Primeiro - É imprescindível a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Artigo 11 - A inscrição do aluno no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do serviço social;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Artigo 12 - O IEAS não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos alunos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

Artigo 13 - O IEAS não permite alterações de qualquer natureza no requerimento de solicitação de bolsa de estudo.

Artigo 14 - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

Artigo 15 - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o IEAS terá por base as informações registradas no requerimento de bolsa, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará no indeferimento do processo;

Parágrafo Segundo - O requerimento de bolsa preenchido deverá ser enviado junto com todos os documentos para cada um dos alunos candidatos à bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras, devendo conter, o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar;

Parágrafo Quarto - As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

Artigo 16 - A incoerência entre as informações prestadas no requerimento de bolsa, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsável pelo aluno serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Artigo 17 - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 18 - Não será aceita a devolução do requerimento de bolsa e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de bolsa preenchido e acrescido da documentação comprobatória entregue, não será devolvida em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo - Os processos deferidos serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subseqüente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 19 – Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsáveis deverão preencher o requerimento e anexar os documentos comprobatórios no Sistema de Gestão de Bolsas de Estudos ([site: www.sisgbe.com.br](http://www.sisgbe.com.br)), bem como estarem cientes dos critérios estabelecidos no Edital nº 01/2022.

I - Requerimento de Bolsa de Estudo;

II- FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com o **Edital nº 01/2022** para os que já são alunos bolsistas em 2022 (conforme listados a seguir) e de acordo com o **Termo Aditivo ao Edital nº 01/2022** para os candidatos novos do Colégio Salvatoriano Padre Jordan.

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Se entrou alguma pessoa nova em 2022 no grupo familiar apresentar cópia do RG, CPF e/ou certidão de nascimento;

1.2. No caso de falecimento de membros do grupo familiar: fotocópia da certidão de óbito.

1.3. No caso de guarda/tutela/adoção:

a) Fotocópia da declaração judicial.

b) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.



2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1. Se for trabalhador assalariado:

Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses MARÇO, ABRIL, MAIO).

2.2. Se for Profissional Liberal:

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original, referente aos três últimos meses (MARÇO, ABRIL, MAIO), feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

2.3. Se for trabalhador do mercado informal, temporário (bicos) e outros rendimentos:

Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços.

Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ _____ no mês MARÇO, R\$ _____ no mês ABRIL, R\$ _____ no mês MAIO. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da(s) atividade(s) de _____. Data/Assinatura. (nome/RG/CPF).

2.4. Se for trabalhador rural:

- DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa da Agricultura.
- CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
- ITR – Imposto Territorial Rural.
- Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver).
- Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura).
- Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade.

2.5. Se estiver recebendo auxílio saúde ou auxílio maternidade:

Comprovante de pagamento dos últimos três meses (MARÇO, ABRIL, MAIO) apresentar a cópia do contracheque ou do extrato de benefício fornecido no site ou agências da Previdência Social.

2.6. Se for funcionário público:

Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses MARÇO, ABRIL, MAIO).

2.7. Se for proprietário de empresa nas modalidades: Sociedade LTDA, Sociedade Anônima (S/A), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- Contrato Social da empresa;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (dos últimos três meses MARÇO, ABRIL, MAIO) - DECORE Eletrônica - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - <http://sistemas.cfc.org.br/Login/>
- Declaração Anual de faturamento da empresa do último ano;
- No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

Observação Importante: O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

2.8. Se for microempreendedor individual (MEI):

- Cartão do CNPJ.
- Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/declaracao-anual-de->



faturamento/relatorio_mensal_das_receitas_brutas.doc)

c) Declaração Anual Simplificada e/ou Declaração Anual de faturamento da MEI.

2.9. Se tiver empresa inativa:

- a) Cartão do CNPJ.
- b) Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.

2.10. Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas:

- a) Contrato de estágio.
- b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses (MARÇO, ABRIL E MAIO).

2.11. Se for aposentado e/ou pensionista:

- a) Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses (MARÇO, ABRIL, MAIO): emitido pelo INSS no link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou o extrato bancário do último três meses;
- b) Caso o órgão pagador seja outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício.

2.12. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

- a) Negativa de recebimento de benefício, retirar nas agências da Previdência Social, ou
- b) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que não sou/aposentado(a) e não recebo nenhum benefício de aposentadoria. Data / Assinatura. (nome/RG/CPF).

2.13. Se estiver em situação de desemprego:

- a) Se ficou desempregado em 2022: fotocópia da rescisão trabalhista.
- b) Se estiver recebendo Seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e às parcelas a serem recebidas.
- c) Se não recebeu seguro desemprego, deverá redigir, em papel FOLHA A4, de próprio punho, declaração que não recebeu seguro desemprego. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que estou desempregado (a) desde o dia ___/___/_____, não acessei o seguro desemprego. Local, data. / Assinatura (nome / RG / CPF).

2.14. Se não exerce qualquer atividade remunerada:

Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data. / Assinatura do(a) declarante (nome / RG / CPF).

2.15. Se não possui Carteira de Trabalho:

Nunca possuiu Carteira de Trabalho: Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não possui



Carteira de Trabalho e Previdência Social. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que até a presente data, nenhum dos meus trabalhos foram registrados e não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social. Local, data. / Assinatura do(a) declarante (nome / RG / CPF).

2.16. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas);

Apresentar a declaração completa, acompanhada do recibo de entrega referente ao exercício 2022, ano calendário 2021.

2.17. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicao.mobi.asp>

O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

2.18. Pensão alimentícia (filhos até 21 anos). Para filhos até 24 anos, deve ser acrescida a fotocópia do atestado de frequência escolar.

- No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.
- No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que recebi pensão alimentícia determinado em acordo com Sr.(a) (nome completo), em favor (citar o(s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s), nos valores de R\$ _____ no mês MARÇO, R\$ _____ no mês ABRIL, R\$ _____ no mês MAIO. Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

c) No caso de pagamento de pensão com sentença judicial: apresentar a averbação judicial e a cédula de identidade OU a certidão de nascimento do(s) beneficiário(s). Se houver, comprovante de pagamento dos três últimos meses.

d) No caso de pagamento de pensão sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que paga a pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. E fotocópia da cédula de identidade OU a certidão de nascimento do(s) beneficiário(s). Se houver, comprovante de pagamento dos três últimos meses.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que paguei pensão alimentícia em favor de (nome do(a) filho (a), nos valores de R\$ _____ no mês MARÇO, R\$ _____ no mês ABRIL, R\$ _____ no mês MAIO. Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

e) No caso de não recebimento de pensão com sentença judicial: apresentar cópia da sentença judicial e deverá redigir, de próprio punho, uma declaração que não recebe a pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que não recebi pensão alimentícia do(a) Sr.(a) (nome completo), nos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO em favor do meu(minha) filho(a): (nome completo). Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).



f) No caso de não recebimento de pensão sem sentença judicial: deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que não recebe a pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que não recebi pensão alimentícia do(a) Sr.(a) (nome completo), nos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO em favor do meu(minha) filho(a): (nome completo). Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

2.19. Se for beneficiário de algum destes Programas:

- Auxílio emergencial, Erradicação do Trabalho Infantil; Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família; Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro; Minha Casa Minha Vida; Benefício de Prestação Continuada – BPC; Tarifa Social, Passe Livre, Santa Renda ou estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apresentar:
- a) Folha Resumo Cadastro Único – que deverá solicitar junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
b) Cartão do benefício e comprovante de recebimento;

2.20. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:

Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

2.21. Se receber ajuda financeira de terceiros:

- a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que ajudei financeiramente (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) com os seguintes valores nos meses de MARÇO R\$_____, ABRIL R\$_____ e MAIO R\$_____, Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

- b) Cópia do RG e CPF da pessoa que fornece a ajuda.

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR fotocópias legíveis)

3.1 Se houver membro do grupo familiar gestante: Exame ou carteira de acompanhamento da gestação.

3.2. Se houver membro do grupo familiar que necessite de acompanhamento especializado (psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, outros): Declaração do profissional que presta o acompanhamento especializado e, se tiver, trazer fotocópia do recibo de pagamento referente ao mês de MAIO/2022.

3.3. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

3.4. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

3.5. Se tiver Plano de Saúde e/ou Plano Dentário: fotocópia da fatura paga em MAIO/2022.

3.6. Se realizar atendimento contínuo no dentista: fotocópia da fatura paga em MAIO/2022.



4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

4.1. Comprovante de endereço atual. Fotocópia da fatura paga em MAIO/2022.

5. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S):

5.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s).

5.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura paga em MAIO/2022.

6. COMPROVANTES DE DESPESAS MENSAIS:

6.1. Fotocópia das faturas de despesas abaixo pagas em MAIO/2022:

Energia elétrica, água, telefone fixo e celular (de todos os membros do grupo familiar), TV a cabo, internet, empréstimos, cartão de crédito (de todos os membros do grupo familiar) e outras despesas mensais que repercutam no orçamento mensal.

CAPITULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 20 - Para o Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo IEAS para o ano de 2023.

Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate dos alunos candidatos a bolsa:

- I - Alunos portadores de CadÚnico;
- II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;
- III - Irmãos;
- IV - Sorteio.

Artigo 21 - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187 de 2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita*.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

Parágrafo Quarto - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I - Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Artigo 22 - Ao IEAS compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

Artigo 23 - O profissional do serviço social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial:

- I - Grupo familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Artigo 24 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- I - O profissional do serviço social analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;
- II - Nos casos em que o profissional do serviço social julgar necessário, este poderá:
- a) Solicitar novos documentos;
 - b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável.
- III - Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;
- IV - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;
- V - O profissional do serviço social apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;
- VI - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo será realizada pelo Colégio aos pais e/ou responsável por via eletrônica;
- VII - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado cópia ao Serviço Administrativo Financeiro do colégio;
- VIII - Os pais e/ou responsável poderá agendar horário com o profissional do serviço social para os esclarecimentos que desejarem;
- IX - A não realização da matrícula para o ano letivo de 2023 até o dia 09 de dezembro de 2022, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo destinada a outro aluno solicitante.

Artigo 25 - O IEAS poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica do profissional do serviço social, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

Artigo 26 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária a inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido pelo IEAS.

Parágrafo Único – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Artigo 27 - O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal, pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 28 - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.

Parágrafo Único - A documentação física entregue não será devolvida em hipótese alguma.

Artigo 29 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2023, sendo individual, pessoal e intransferível.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Artigo 30 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados, via e-mail, e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo profissional do serviço social, conforme a data de entrada, e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim;

Parágrafo Segundo - A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável pelo profissional do serviço social.

DAS DENÚNCIAS

Artigo 31 - As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, via e-mail e encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - O denunciante deverá identificar-se e explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar. Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

Parágrafo Segundo - A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva ao direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

Parágrafo Terceiro - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará para o profissional de serviço social que realizará a apuração dos fatos denunciados.

Artigo 32 - A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o aluno com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

Parágrafo Único - Caso o aluno já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao colégio os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DO CANCELAMENTO

Artigo 33 - Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

Parágrafo Primeiro - Não realizar a matrícula conforme estabelecido no Artigo 24, inciso IX deste Edital;

Parágrafo Segundo - For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, condição socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro - Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital. É de responsabilidade dos pais e/ou responsável do aluno bolsista a comunicação ao colégio sobre a alteração da condição socioeconômica do grupo familiar;

Parágrafo Quarto - Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsa parcial (50%), após o terceiro mês de inadimplência e não poderá pleitear bolsa no próximo ano, até quitar seu débito;

Parágrafo Sexto - Descumprir o regimento interno do colégio;

Parágrafo Sétimo - Deixar de atender aos acordos e encaminhamentos firmados com a equipe especializada;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os pais e/ou responsáveis do aluno autorizam a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O Colégio aplica os termos da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD visando garantir a privacidade e transparência no uso de dados pessoais em qualquer meio, fazendo com que suas disposições sejam cumpridas de acordo com as normas que regem a matéria, sendo que todos os dados pessoais obtidos pela instituição de ensino serão mantidos em banco de dados adequado e devidamente protegido, com acesso restrito aos funcionários devidamente autorizados.

Artigo 35 - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021, o parecer técnico do profissional do serviço social, bem como a análise da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do aluno.

Artigo 36 - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

Artigo 37 - Os pais e/ou responsáveis do aluno, ao inscrever-se, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Artigo 38 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lages/SC, 1º de junho de 2022.

SÔNIA ESTELA AGOSTINI
Presidente do IEAS